



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 43, DE 22 DE JUNHO DE 2006

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2006, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com gastos dos Grupos de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, aprovado por intermédio do Ato do Presidente nº 019, de 2006, no que se refere ao 2º semestre do corrente exercício, passa a ser o constante do Anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sen. RENAN CALHEIROS

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(Art. 75 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
ALTERAÇÃO
ÓRGÃO 02.000 - SENADO FEDERAL

Em R\$ 1,00

MESES	1 - PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	3 e 4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES e de CAPITAL	TOTAL MENSAL
JULHO	150.000.000	50.000.000	200.000.000
AGOSTO	150.000.000	50.000.000	200.000.000
SETEMBRO	150.000.000	50.000.000	200.000.000
OUTUBRO	150.000.000	50.000.000	200.000.000
NOVEMBRO	150.000.000	50.000.000	200.000.000
DEZEMBRO	46.085.016	15.432.387	61.517.404
TOTAL	796.085.016	265.432.387	1.061.517.404

EDVAL FERREIRA SILVA
Diretor Financeiro

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

PORTARIA Nº 243, DE 23 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base no inciso IX do art. 65 do Regulamento da Secretaria, resolve:

Art. 1º O expediente da Secretaria do Tribunal no dia 27 de junho de 2006 será das 8 às 11 horas.

Parágrafo único. A diferença de horas entre a jornada diária normal e a fixada no art. 1º deverá ser compensada até 7 de julho de 2006, sob a supervisão da chefia imediata.

Art. 2º Os serviços de protocolo judicial e os essenciais de caráter contínuo funcionarão em regime de plantão.

SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA

PORTARIA Nº 353, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, resolve

Comunicar que o expediente da Secretaria do Tribunal, no dia 27 de junho de 2006, será das 7 às 10 horas.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a extinção do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido pelo Plenário desta Corte, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2006;

Considerando a necessidade de se adequarem as atividades deste Tribunal ao disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, concernente ao fim das férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau;

Considerando as dificuldades operacionais geradas pelo cumprimento do referido dispositivo, especialmente no que se refere ao alcance de quorum;

Considerando que o Órgão Especial desta Corte é composto por 22 membros;

Considerando que o número máximo de membros do Órgão Especial previsto na Constituição se aproxima da composição do Tribunal Pleno, não havendo previsão para a ampliação do número de juízes deste Tribunal; resolve:

Art. 1º . EXTINGUIR, a partir de 20 de junho de 2006, o Órgão Especial desta Corte, passando, para a competência do Plenário, as matérias previstas no art. 11 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ficam mantidos no Plenário os Relatores dos processos que se encontravam em curso no Órgão Especial.

Art. 2º . Cabe à Comissão de Regimento Interno deste Tribunal providenciar a emenda necessária à adaptação do Regimento Interno, visando ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

FREDERICO GUEIROS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 31 de maio de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, altero o valor registrado na Ata de Registro de Preços N. 015/2005, de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para R\$ 392,50 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), relativo ao preço unitário do aparelho transceptor de fac-símile, adjudicado à empresa César Reis Office Products Ltda, em consonância com o artigo 12, § 2º , inciso I, do Decreto nº 3.931/2004 (PA 01.855/2006).

Em 9 de junho de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao credenciamento do CCOG-Centro de Colposcopia e Oncologia Ginecológica Ltda, no Pró-Saúde, conforme artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R\$ 70.000,00. (PA. N. 15.443/2005).

Em 20 de junho de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao credenciamento do Exame-Laboratório de Patologia Clínica S/C Ltda, no Pró-Saúde, conforme artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R\$ 40.000,00. (PA. N. 03.753/2006).

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, altero o valor registrado na Ata de Registro de Preços N. 018/2005, de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), relativo ao preço unitário do item 07 - painel de divisória -, adjudicado à empresa Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda, em consonância com o artigo 12, § 2º , inciso I, do Decreto nº 3.931/2004 (PA 15.215/2005).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 328,
DE 21 DE JUNHO DE 2006

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a DECISÃO do Plenário na 6ª reunião, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 217, de 9 de abril de 1999.

RUI OTÁVIO BERNARDES DE ANDRADE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 329,
DE 21 DE JUNHO DE 2006

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Rondônia e do Acre

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a DECISÃO do Plenário na 6ª reunião, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA E DO ACRE

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA nºs 248, de 29 de dezembro de 2000, e 320, de 15 de dezembro de 2005.

RUI OTÁVIO BERNARDES DE ANDRADE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 330,
DE 21 DE JUNHO DE 2006

Instala o Conselho Regional de Administração de Tocantins, altera a denominação do CRA/GO/TO para Conselho Regional de Administração de Goiás, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 8º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 146, de 17 de setembro de 1993, que “Estabelece diretrizes para a organização e instalação de novos CRAs e dá outras providências”, com as alterações dadas pelas Resoluções Normativas CFA nºs 305, de 7 de abril de 2005, e 327, de 20 de março de 2006,

CONSIDERANDO o Parecer de 19/06/06, da Comissão Especial para Análise das Condições para a Instalação de Conselho Regional de Administração no Estado de Tocantins, designada pela Portaria CFA nº 03, de 18 de janeiro de 2005,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria in loco nº 01/2006, de 19/06/06, daquela Comissão, e a

DECISÃO do Plenário na 6ª reunião, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Instalar, a partir de 1º de agosto de 2006, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TOCANTINS (CRA/TO), com jurisdição sobre o Estado de Tocantins e sede na cidade de Palmas.

Art. 2º O CRA/TO será dirigido por uma Comissão Executiva, designada conforme o disposto no art. 5º da Resolução Normativa CFA nº 146.

Parágrafo único. À Comissão Executiva compete cumprir as atribuições pertinentes aos Conselhos Regionais de Administração, especialmente aquelas descritas no art. 8º da Lei nº 4.769 e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934.

Art. 3º A Comissão Executiva de que trata o artigo antecedente, entrará em contato com o até agora CRA/GO/TO no sentido de obter o seu apoio administrativo, bem como a transferência de pessoal e do patrimônio, existentes na Delegacia daquele Conselho em Palmas, para o CRA ora instalado.

Art. 4º O então CRA/GO/TO - que passará a denominar-se CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA/GO) - fará o ajustamento do seu orçamento vigente e o CRA/TO elaborará a proposta orçamentária para o exercício de 2006, devendo ambos serem submetidos ao CFA.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas, até então registradas no CRA/GO/TO e domiciliadas/residentes ou sediadas no Estado de Tocantins, respectivamente, deverão requerer o seu novo registro ao Conselho recém-instalado.

Art. 6º A Comissão Executiva de que trata o art. 2º será extinta quando da posse dos Conselheiros Regionais eleitos para compor o Plenário do CRA/TO a partir de 2008.

Art. 7º A presente Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

RUI OTÁVIO BERNARDES DE ANDRADE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 331,
DE 22 DE JUNHO DE 2006

Promove intervenção no Conselho Regional de Administração de Rondônia e do Acre, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de